



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei nº 00221/2017
Interessado: Vereadora Nina Souza

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise do projeto de lei nº 00221/2017 da Vereadora Nina Souza, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – sobre os imóveis pertencentes aos Conselhos Comunitários de Natal/RN, e dá outras providências.

Os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e Parecer final.

É o relatório processual.

Informa o proponente, no relatório do projeto, que devem ficar isentos de pagamento de IPTU, os imóveis que se pertencentes aos Conselhos Comunitários legalmente constituídos.

Defende que deve haver um auxílio do município aos Conselhos Municipais, pela sua importância na sociedade.

A procuradoria emitiu parecer no estilo, em que se posiciona pela impossibilidade de prosseguimento do presente projeto.

Pois bem. Em que pese as relevantes razões contidas no projeto oriundo do nobre vereador, a sua conclusão não merece acolhida, isso porque, tal proposta não encontra menor respaldo constitucional para que se leve adiante, em face de completa vedação legal, pela Lei orgânica do Município.

Tal projeto de lei versa matéria tributária, e especificamente sobre isenção tributária, melhor entendimento que apesar de haver competência concorrente

para a Camara Municipal e o Prefeito, a isenção somente pode versar sobre pessoas físicas, e nunca sobre pessoa jurídica, conforme art. 39, § 5º da LOM.

Afirme-se ainda, que adicione-se o fato de não constar no projeto de lei qualquer estudo de impacto financeiro no município, haja vista que o art. 14 da LRF, assim preceita:

Assim, é detectado aqui vicio legislativo na propositura do projeto apresentado.

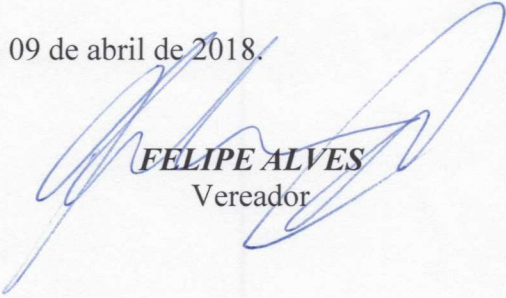
Com essas considerações, resta patente que não existe qualquer possibilidade legal, de prosseguimento do presente projeto, por falta de plausibilidade legal em sua propositura.

Ante exposto, OPINO pela rejeição, pela clara falta de base legal, e consequente inconstitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

É o parecer.

Natal, 09 de abril de 2018.


FELIPE ALVES
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Arara para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 17/10/2017.

[Signature]
Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO | <input type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO |
| <input type="checkbox"/> EMENDA À L.O.M. | <input type="checkbox"/> VETO | <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR |
| | <input type="checkbox"/> PROCESSO | <input type="checkbox"/> EMENDA |

Nº 221/17.

Autor: Vereador(a) Nina Souza

Relator: Vereador(a) Felipe Alves

VOTO DO RELATOR: Contrário

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2018.

[Signature]
Vereador Felipe Alves
Presidente

Ver. Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Signature]
Vereador Cícero Martins
Membro

[Signature]
Vereador KLEBER
FERNANDES

[Signature]
Vereadora Nina Souza
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Signature]
Vereador Preto Aquino
Membro

[Signature]
Vereadora Sueldo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção